



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza o PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, a firmar Convênios com a União, Estado, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Instituições Filantrópicas e Não-Governamentais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, autorizado a firmar Convênios na área do Governo Federal com os seguintes Ministérios e seus respectivos Órgãos:

- Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária;
- Ministério das Comunicações;
- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Educação e do Desporto;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos;
- Ministério das Minas e Energia;
- Ministério do Planejamento;
- Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Trabalho;
- Ministério dos Transportes.

Registrado livro 02 fls 80 a 91v

Em 21 / 01 / 97


Funcionário



Prefeitura Municipal de Mucuri

Art. 2º - A autorização a que se refere o Artigo primeiro da presente Lei, estende-se também às áreas das Secretarias, Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Bahia, e em especial:

- ◆ Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
 - ◆ Secretaria de Educação;
 - ◆ Secretaria de Energia, Transportes e Comunicações;
 - ◆ Secretaria da Fazenda;
 - ◆ Secretaria da Indústria e Comércio;
 - ◆ Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;
 - ◆ Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
 - ◆ Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação;
 - ◆ Secretaria de Saúde;
 - ◆ Secretaria de Segurança Pública;
 - ◆ Secretaria do Trabalho e Ação Social;
 - ◆ Secretaria de Cultura e Turismo;
- e Procuradoria Geral de Justiça; Polícia Militar; Polícia Civil; COELBA; EMBASA; TELEBAHIA; BAHIAFARMA; DERBA; FUNDAC; Instituto Mauá; BAHIAFARMA e demais Órgãos que prestam assistência aos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Estender-se-á referida autorização a Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, e Não-Governamentais, declaradas em lei de utilidade pública sediadas no território do Município de Mucuri, Estado da Bahia.

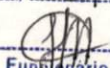
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia,
em 20 de Janeiro de 1997, 228º da Ordem Régia de Criação e
218º da Instalação do Município.


Milton José Fonseca Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Regi trado livro 02 fls 90a 91

Em 21 / 01 / 97


Funcionário